

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01- OBJETO DO TERMO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUE FAZEM PARTE DO CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ATENDERÁ O ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DAS ETAPAS: ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES, PRÉ-ESCOLAS, ENSINO MÉDIO, ALIMENTAÇÃO INDÍGENA, ALIMENTAÇÃO EJA E AEE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PARÁ.

### 02- JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO:

A Realização deste processo de aquisição e gêneros alimentícios são de extrema importância para a alimentação dos alunos matriculados na educação básica de nosso município de São Félix do Xingu/PA.

A rede pública escolar do município de São Félix do Xingu que compõem a educação básica, nas quais são subdivididas pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ministério da Educação tem matriculado em seu sistema de gestão escolar 15.040 (Quinze Mil e Quarenta), alunos podendo ser alterado pois o período de matrículas vai até dia 29 de março de 2023, em 129 Unidades Escolares ativas nas etapas do Ensino Fundamental, Creches, Pré Escolar, Ensino Médio, Educação Indígena e Educação EJA, fazendo o atendimento também em contraturno no Atendimento Educacional Especializado - AEE. Considerando que o PNAE realiza repasses em caráter complementar para o município oferecer a alimentação escolar nas escolas públicas nos períodos que os alunos permanecem nas unidades escolares. Nesse sentido, a Secretaria Executiva Municipal de Educação visar dar continuidade no atendimento/fornecimento da merenda escolar dos alunos pertencentes a rede pública municipal de ensino do município, necessitando de contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios que irá compor o cardápio da merenda escolar. Nestes termos da presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para uma boa alimentação escolar um dos fatores indispensável para o crescimento e aprendizagem de uma criança, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Desta forma, se julga imprescindível a aquisição destes produtos para confecção da merenda escolar de acordo com o cardápio elaborado pela equipe técnica e nutricional deste órgão municipal.

### 03- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos financeiros que custearão as despesas decorrentes da aquisição destes produtos constam do orçamento da Secretaria Executiva Municipal de Educação para o exercício de 2023, na fonte de fundos de recursos orçamentários conforme a seguir:

#### FUNDO PAGADOR: FME

- **12.306.0003.2.088 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL**, Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento da despesa: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.
- **12.306.0003.2.090 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE**, Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento da despesa: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.
- **12.306.0003.2.091 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA**, Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento da despesa: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.
- **12.306.0003.2.094 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MÉDIO**, Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento da despesa: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.
- **12.306.0003.2.089 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA**, Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento da despesa: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.
- **12.306.0003.2.163 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA**, Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento da despesa: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.
- **12.306.0003.2.095- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE**, Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento da despesa: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

### 04- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O Prazo de vigência da ata de registro de preço terá validade por 12 meses, podendo ser alterado conforme legislação vigente, mediante disponibilidade de recurso e necessidade da Secretaria Executiva Municipal de Educação- SEMED.

#### 05-DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Fica nomeado como agente fiscalizador do contrato o servidor público Sr. ANA PAULA DE ABREU que será responsável por fiscalizar todos os aspectos contratuais; se as partes estão cumprindo as cláusulas contratuais; se a parte CONTRATANTE está realizando os pagamentos no prazo acertado, se a contratada está cumprindo e mantendo suas obrigações fiscais em dia, dessa forma garantindo que ambas as partes estejam cumprindo suas obrigações conforme estabelecido em termo contratual. Tudo amparado legalmente pelo Art. 67 da Lei nº.8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

#### 06- DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO:

Os pagamentos pelas aquisições futuras serão realizados num prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal eletrônica, e serão em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá entregar suas notas na Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu, desde que respeitados e cumpridos as obrigações legais e fiscais.

#### 07- DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA:

- Entregar os produtos de primeira qualidade, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de qualidade inferior ao licitado.
- Entregar os produtos mediante recebimento de ordem de compra, devidamente assinada e carimbada pela autoridade competente.
- Entregar os produtos no prazo máximo de 10 dias, contados após recebimento da ordem de compra.
- Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos no almoxarifado da Secretaria Executiva Municipal de Educação na Avenida Coronel Tancredo nº486 – São Felix do Xingu - Pará, CEP. 68.380-000;
- Responsabilizar-se pela troca de produtos, com má qualidade ou com qualidade inferior ao estabelecido neste termo e no contrato, realizando a troca de imediato a partir do conhecimento, através de solicitação enviada pelo setor responsável;
- É condição básica e imprescindível para a contratação que a licitante adjudicatária apresente amostras dos produtos a serem ofertados, em conformidade com os termos do Art.25,§ 4º da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

#### 08- DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE:

- Realizar a aquisição dos produtos mediante emissão da ordem de compra, devidamente assinada e carimbada pela autoridade competente.
- Executar os pagamentos das Notas Fiscais no prazo de 30 (trinta) dias, contados após recebimento e certificação, de acordo com este documento.
- Realizar a fiscalização e acompanhar o contrato através de servidor designado.
- Zelar pelo fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas nestes termos para manter o equilíbrio inicial do contrato.
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### 09- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente licitação poderá ser revogada em sua íntegra ou em parte por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente justificado nos termos da legislação vigente.

São Félix do Xingu- Pará, 27 de Fevereiro de 2023.

  
**Natanael de França Abreu**  
Secretário Adjunto Executivo Municipal de Educação  
Decreto Nº 007/2021